



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2023

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, torna público que, às **08:30 horas do dia 26 de JANEIRO de 2023**, na Rua Marcos Silva s/nº, bairro Centro, cep 65.973-000, no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Sala de Reuniões da CPL, no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, serão recebidas a Documentação e Propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à **CONCORRÊNCIA**, em epígrafe, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de **SERVIÇOS**, adotados **como regime de execução a Empreitada por MAIOR DESCONTO DA TABELA SINAP**, conforme o Artigo 45, Parágrafo Primeiro, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/13, regulamentador do Sistema de Registro de Preços – SRP, Decreto Municipal nº 031/2020 – SRP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº.170/2023**, e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço Rua Marcos Silva s/nº, bairro Centro, cep 65.973-000, no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Sala de Reuniões da CPL, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, bem como no Portal da Transparência. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: **cplsjpgaraiso@gmail.com**.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- 1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 1.5. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão desta licitação, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:
 - a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO;
 - b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

1.6. É facultado ao Presidente da Comissão:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.7. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.8. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VIII), prevalecerá as cláusulas contratuais.

1.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, conforme descrição contida no Projeto Básico, **ANEXO I**, deste Edital.

2.1. O valor máximo para o Serviços do objeto desta licitação é de **R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões, e setecentos mil reais)**.

2.2. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e comprovem a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas neste Edital, nos termos dos artigos 28 ao 31 da



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Lei nº 8.666/93.

3.2. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) autor do Projeto Básico;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados nesta Comissão de Licitações;

p) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprova os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

c) cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada e de todos os sócios/proprietários.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, localizado à Rua Marcos Silva s/nº, bairro Centro, cep 65.973-000, no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Sala de Reuniões da CPL, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. a não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.6. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar separados dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

a.1) O Presidente poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.

b) Declaração Negativa de Nepotismo, com a indicação de que não empregará, durante a vigência do Contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afim, até o 3º grau, de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital;

5.7. Antes de concluir o credenciamento, o Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 4 deste Edital**.

5.8. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação Concorrência nº 002/2023-CPL Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA Data: 26/01/2023 Hora: 08h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços Concorrência nº 002/2023-CPL Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA Data: 26/01/2024 Hora: 08h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
--	--

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta Concorrência Pública à Rua Marcos Silva s/nº, bairro Centro, cep 65.973-000, SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.9. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme **itens 6.1 deste Edital**, conforme o caso, contendo os seguintes documentos referentes a:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.
 - c) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
 - d) Prova de **Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa;
 - d.3) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.
 - d.4) Certidão Negativa de Débito Tributário Relativo ao Imóvel sede da empresa Licitante.
 - d.5) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
 - e) Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - g) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional competente, que comprove atividade relacionada com o objeto; as empresas sediadas em outras regiões de jurisdições do CREA/MA, deverão apresentar visto do CREA-MA.

b) Capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a execução de obra ou serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

c) Apresentação de Inscrição e Certidão negativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitida pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente).

d) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

e) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura e encerrado do Livro diário e notas explicativas autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) **O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade acompanhado das Certidões CRC e CRP.**

d) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

e) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez (LG),



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta com o setor contábil do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

f) O licitante deverá possuir capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

g) Da Garantia da Proposta;

g.1) Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, equivalente a **1% (um por cento) do valor proposto no edital**, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária e títulos da Dívida Pública, este último, devendo criteriosamente se dar na forma do Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

g.2) No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

g.3) No caso de opção pelo “título da dívida pública”, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

g.4) Seguro-garantia: No caso da opção pelo “seguro-garantia” o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

g.5) Fiança bancária: No caso de “fiança bancária”, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade

g.6) A garantia de manutenção da proposta, será liberada para as empresas licitantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após esgotada a fase de julgamento das propostas de preços, exceto para a empresa vencedora, onde está será liberada após a assinatura do contrato.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

a) Certidões Simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial do Estado domicílio da sede da licitante, no exercício em curso.

b) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente proprietário ou procurador, nos termos do modelo **ANEXO IV**, deste Edital.

c) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme **ANEXO VI** deste Edital.

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Documentação de Habilitação ena Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai realizar o Serviços do objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá serda sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, Preço Global Proposto, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;

a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;

a.3) prazo de validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da datada sessão pública.

b) **Planilha Orçamentária** – com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no Projeto Básico;

8.2. somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

8.3. Os documentos exigidos no subitem 8.1 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante.

8.4. Nos preços unitários propostos deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

8.3.2. No preenchimento das Planilhas deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.

8.3.3. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.5. A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

8.8. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitações, solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

8.7.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.9. A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.12. Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

8.13. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.14. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. **A presente Contratação adotará como regime de execução MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAP**, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no **item 5** deste Edital.

9.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

9.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:

9.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

9.3.2. Concluído o exame da documentação a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

9.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

9.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **item 9.3.3**, a Comissão



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.

9.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.3.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

9.3.7. Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

9.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A declaração do vencedor de que trata o item 9.7.1 acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 16.1** deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **Envelopes nº 2 – Proposta de Preços** das licitantes habilitadas, divulgando-se os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

10.1.1. Após a abertura do **Envelope nº 2** não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Comissão.

10.1.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

10.2. Na análise da Proposta de Preços considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as despesas.

10.3. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

10.4. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. As Propostas de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que ofertarem valores igual ou até 10% (dez por cento) superior à menor Proposta apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta menor que a do certame, se for do seu interesse.

10.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de menor valor não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.7.A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

10.8. Serão desclassificadas as Propostas que:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) **apresentarem proposta alternativa;**
- c) **apresentarem preço global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária Base;**
- d) **apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária Base;**
- e) **apresentarem preços unitários ou global manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
- e.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de **presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários propostos**, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
- e.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, ou;
 - valor das Cotações de Preços (Anexo I do Projeto Básico), apresentadas pela administração;
- e.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;
- e.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste **item 10.8** não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
- e.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:
- e.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;
- e.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
- e.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;
- e.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no **item 20.1** deste Edital.

10.9. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8(oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitações, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão do Prefeito Municipal .

11.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

11.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

11.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Prefeito Municipal, para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Prefeito também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. O Prefeito Municipal, se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

14.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria CPL.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

14.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal .

15.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no **item 20.1** deste Edital.

15.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 7.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;

b) visto do CREA/CAU do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;

15.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá consulta prévia ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.5. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

recebimento da Notificação.

a) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

b) Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

16.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 15.1 e subitem 15.1.1 do Edital de Licitação caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no item 20 deste Edital.

a) É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

16.3. Na sessão de reabertura da Concorrência, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

16.4. A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, representada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

16.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Município.

16.6. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos Serviços do produto registrado, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (Órgão Gerenciador).

17.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Prefeitura de SÃO JOÃO DO PARAÍSO para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este Serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

órgão ou entidade, a 100% (**cem por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, em conformidade com o Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/13, regulamentador do Sistema de Registro de Preços – SRP, e Decreto Municipal nº 031/2020 – SRP.

17.6. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

17.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do produto registrado, cabendo à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.

18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

19.2. Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.

19.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

19.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

19.5. O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

20.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VIII) as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de recebimento do produto, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

20.3. O prazo previsto para o Serviços será o determinado na respectiva Ordem de Serviços.

a) O prazo de Serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

20.6. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

21.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente as seguintes sanções administrativas:

a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.

21.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total do Serviços estão



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

indicadas em cláusula específica constante na minuta do Contrato, ANEXO VIII deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

23.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

23.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

23.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO - Planilha Orçamentária, Especificações, CÓPIA DO PROJETO BÁSICO ORIGINAL poderão ser solicitados através do E-mail: cplsiparaíso@gmail.com . Esclarecimento adicional no mesmo endereço
Anexo II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
Anexo III	MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOSUPERVENIENTE
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
Anexo VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Anexo VIII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de dezembro de 2023


Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL PROJETO BÁSICO – SÍNTESE

A	OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.
B	PRAZOS O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões, setecentos mil reais). EMPREITADA: () Preço Global (X) MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global () Por Lote
D	LOCAL DE EXECUÇÃO (A) de acordo com o projeto básico na zona Urbana e Rural do Município de São João do Paraíso – MA.
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
F	LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, localizada na Rua Maranhão, S/N, Centro – São João do Paraíso/MA, Sala da Comissão Permanente de Licitação– CPL.
G	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, por equipe composta de engenheiro (s), e/ou arquiteto (s) e técnicos nomeados pela Autoridade Superior, para acompanhar a realização dos serviços.
H	CONTEÚDO A SER ENTREGUE EM PENDRIVE 1. Projeto Básico, com conjunto de critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação; 3. Planilha Orçamentária , planilha de composição do BDI, planilha de composição dos Encargos Sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

• **DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, localizados tanto na zona urbana como na zona rural do município de São João do Paraíso, distribuídos em 4 (quatro) lotes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**.

1.3 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- a Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV - a

CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V - a Autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do contrato.

• **DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

2.1 O valor estimado para este termo de referência foi estabelecido tecnicamente, com base na análise dos valores globais de licitações anteriores, com o mesmo objeto deste. Além disso, também foi observado que com base na variação dos dois últimos anos de licitação, o valor para estes contratos de demanda tem aumentado, por conta inclusive do crescimento constante da idade das edificações fazendo com que as mesmas necessitem de mais intervenções, bem como o aumento no número de unidades pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

2.2 Base legal: O objeto deste termo de referência enquadra-se como serviço comum. O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

VALOR PREVISTO POR LOTES PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL	
Secretário Municipal de Obras.....	R\$ 1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.....	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 200.000,00
VALOR PROPOSTO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:.....	R\$ 4.700.000,00

Com base nos dados acima, bem como levando-se em consideração que a quantidade de imóveis abrangidos pela secretaria municipal de obras supera em muito as outras secretarias, visto que a mesma abrange os logradouros públicos como praças e outros equipamentos comunitários cuja manutenção fica na competência da referida secretaria. Considerando também que em todos os lotes, por conta do uso público continuado, o estado de conservação das unidades sempre apresentam serviços a serem recuperados e/ou revistos. Da mesma forma que as ocorrências e demandas acontecem de forma distribuída e imprevisível em todos os lotes, o valor proposto, ficou distribuído como demonstrado em quadro acima, perfazendo um valor total de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

A estimativa de custo dos objetos contratados em anos anteriores foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Foram também utilizados como parâmetros os seguintes itens:

- Tamanho das edificações
- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Serviços executados nos anos anteriores



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

2.3 O contrato deverá abarcar todos os prédios pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, em conformidade com o que cada secretaria municipal tem em sua responsabilidade. Todas as edificações que possam vir a ser ocupados provisória ou permanentemente pela administração pública, através das secretarias municipais: OBRAS, GOVERNO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. Os imóveis existentes hoje no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO ocupados e próprios.

2.4 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI.

2.5 Os orçamentos das ordens de serviço deverão utilizar a composição de preço extraídos da tabela SINAPI, tendo a mesma como data base, o mês da demanda dos serviços pelas secretarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA para esta Licitação.

• DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO conta em todo o município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA com diversos prédios de competência de suas secretarias municipais: administração, educação, saúde e ação social.

O dinamismo das atividades para funcionamento das diversas repartições públicas, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA (unidades escolares, unidades de saúde, praças, parques e logradouros públicos e demais edificações) marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de unidades, do crescimento de demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos os imóveis do Poder Público Municipal, no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, demandam desta coordenação, uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.

Considerando a prioridade de atendimento para as diversas demandas das secretarias municipais em função do grande número de unidades e relevância de seus serviços e, sobretudo, considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA não dispõe de quadro de pessoal para atender com a indispensável celeridade que os serviços requerem, logo, necessário se faz a efetivação da presente contratação o quanto antes, inclusive por razões de economicidade para a administração pública.

Assim faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços deste objeto, mediante processo licitatório, nos termos que definem este Projeto Básico.

Este objeto irá possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, dos diversos edifícios tanto na zona urbana como na zona rural do município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, garantindo as condições necessárias de trabalho aos servidores e usuários das edificações;

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, englobando também o fornecimento, por parte da empresa contratada, dos equipamentos e materiais necessários para a realização destes serviços é fundamental para conservação da integridade física dos prédios,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

evitando a violação e depredação dos mesmos. Com esta contratação será possível a realização de diversos reparos e correções, resguardando o patrimônio público de forma eficiente, evitando maiores degradações.

Em razão da indisponibilidade de mão de obra específica, qualificada e especializada que este tipo de serviço requer no quadro funcional da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, se faz necessária tal contratação para que as inúmeras solicitações de diversos gestores administrativos no tangente reparos e correção civil, elétrica, hidrossanitárias e rede lógica, dentre outras, possam ser resolvidas;

A falta de intervenções de reparo, manutenção preditiva e corretiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades/ Repartições Públicas. Além da necessidade de constante manutenção preditiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar e corrigir problemas ou defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados, bem como a estrutura física das referidas edificações.

Vale salientar que esta contratação tem a premissa de garantir a eficiência dos prédios e/ou logradouros públicos tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratempos;

As ocorrências de correções e recuperações nos prédios dos prédios e/ou logradouros públicos **podem acontecer sem previsão e/ou aviso prévio**, daí a necessidade de manter contrato vigente com fornecedor apto para reparos nas redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, nos sistemas de proteção de descargas atmosféricas, bem como na reconstituição das partes civis afetadas ou que precisem ser refeitas ou recondiçionadas e revitalizadas, dentre outros.

No tocante a contratação deste objeto, justifica-se uma vez que viabiliza a execução desses serviços que são paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evita o desencadeamento de uma série de contratações de pequenos serviços.

Vale ressaltar que a contratação para o atendimento dos 04 (quatro) setores da administração pública incluem as edificações e/ou logradouros na zona urbana e rural:

SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA		
LOTE I	SEC. MUN. DE OBRAS	Diversas edificações de competência da secretaria: toda e qualquer edificação própria ou locada vinculada à secretaria municipal de OBRAS, incluindo praças, parques e logradouros públicos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

LOTE II	SEC. MUN. DE GOV E PLANEJAMENTO	Diversas edificações de competência da secretaria: toda e qualquer edificação própria ou locada vinculada à secretaria municipal de GOVERNO E PLANEJAMENTO.
LOTE III	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	Diversas edificações de competência da secretaria: todas as escolas da zona urbana e rural, quadras, prédios e /ou edificações próprias ou locadas vinculadas a secretaria municipal de EDUCAÇÃO.
LOTE IV	SEC. MUN. DE SAÚDE	Diversas edificações de competência da secretaria: todas as unidades de saúde, hospital, academias de saúde, toda e qualquer edificação própria ou locada vinculada à secretaria municipal de SAÚDE.

• DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as características técnicas e especializadas e valor solicitado de contratação do serviço objeto dessa licitação, bem como a necessidade de contratações frequentes e que pela natureza objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, justifica-se portanto a realização desta licitação por meio da modalidade CONCORRENCIA, do tipo MENOR PREÇO, apurado com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto “K”, menor ou igual a 1,00 (um inteiro), aplicado à Tabela SINAPI já que objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de engenharia, por se tratar de serviço técnico especializado e não comum.

Portanto, resta evidenciado que a própria natureza do objeto deste TR já o caracteriza como serviço especializado de engenharia devido à existência de determinada complexidade na sua execução, além de exigir especialização para a sua perfeita execução, excluindo o mesmo do hall de serviços comuns. Ficando definida a modalidade CONCORRENCIA para a licitação do objeto deste TR.

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe tanto o grupo de insumos como o grupo de serviços da tabela SINAPI.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário sob demanda.

• DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

• ESCOPO DOS SERVIÇOS.



Os serviços abrangidos nesta contratação são todos relacionados a intervenções sobre as instalações físicas de todas as Unidades pertencentes ou em uso do Poder Público Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA (próprias, cedidas ou locadas), situadas tanto na zona urbana como na zona rural, para atendimento de demandas de serviços de engenharia inerentes à reparos e manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, e compreendem os serviços de INFRA E SUPERESTRUTURAS; ALTERAÇÕES DE LAYOUT; ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE EM GERAL, DEMOLIÇÕES, RECOMPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU CONSERTO DE ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS, VIDROS, PAVIMENTAÇÕES, FORROS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, METAIS, LOUÇAS, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE TELECOMUNICAÇÕES E HIDRO-SANITÁRIAS, TRANSPORTES, dentre outros conforme Normas e Especificações, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados conforme o Sistema de Composição de Preço da SINAPI utilizando-se a mesma data base da contratação. Que se refere a data base do mês referente a demanda dos serviços pelas secretarias municipais. E, caso não exista nesta tabela, será adotado outras referências: SBC, SICRO3, SICRO2, ORSE, SEDOP, SEINFRA, SETOP, IOPES, SIURB, SIURB INFRA, SUDECAP, CPOS, FDE, AGESUL, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIARIA, CAEMA, EMBASA, CAERN, COMPESA, EMOP, DERPR, SCO, e caso em nenhuma das referências mencionadas aí também não exista, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade da SINAPI com o preço de insumos praticado no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, incluídos nos preços unitários correspondentes.

Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA ou outros contratados, a serem designados oportunamente.

Os serviços apresentados nesta contratação serão executados sob demanda, obedecendo a uma programação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, e/ou eventuais necessidades. Sendo demandados, através de Ordens de Serviço, emitidas após o respectivo levantamento das demandas. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada “in loco” e/ou por técnico representante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (sem desoneração), utilizando-se a mesma data base da contratação. Que se refere à data base do mês em que os serviços forem demandados pelas secretarias municipais. Na ausência de itens na referida tabela e nas tabelas auxiliares citadas nesse documento, deverão ser realizadas, pela empresa Contratada, cotações de mercado visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI);

Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se tratar de reconstituição de partes afetadas, quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.

Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço - OS, sob pena de não pagamento.

Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo à contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

Em relação a garantia dos serviços executados, a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro, no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema.

Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações pertencentes e/ou ocupadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

• **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

• O serviço objeto deste termo de referência é descrito como serviço especializado de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência pública, em sua forma presencial.

• Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

previstas na legislação, cuja execução indireta é vedada.

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Os serviços não são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões não podem ser precisamente definidos neste edital, devido a imprevisibilidade da quantidade dos serviços que podem ser demandado e frente à diversidade de serviços que pode ser demandados.
- Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

• **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1 A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

- A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;
- O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação.
- A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

• **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

- Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Direção de Cada Unidade, nestes casos a CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

• **DOS PRAZOS**

• O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- a Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV - a

CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V - a Autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do contrato.

• Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas em cada contrato, devendo a CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado.

• A Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.

• O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.

• Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente

• Em casos emergenciais poderá a contratante, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

• **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

• A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração.

• Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

à “serviços de engenharia inerentes à reparos e manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda” constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de 12 meses.

- A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato.
- No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização irá exigir relatórios fotográficos à Contratada.
- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados.
- Constatada a regularidade dos serviços executados e materiais fornecidos a Fiscalização comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - A contratação visa a prestação de serviços especializados de serviços de engenharia inerentes à reparos e manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, de refrigeração, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alamedados, caixas d’água, guaritas, dentre outras.
 - Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.
 - Os principais serviços de manutenção a serem realizados são os descritos na Tabela Sinapi (CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI). Entretanto, podem ser demandados outros serviços e materiais além dos listados, desde que se enquadrem no objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;
- Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigentes no município;
- Estes percentuais foram retirados do acórdão 2.622/2013 do TCU - plenário.
- Na eventualidade dos serviços ou materiais não estarem no SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados (tabelas auxiliares), observando o texto do Cap. II do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013:
 - ORSE;
 - SICRO e SICRO NOVO;
 - SEINFRA;
 - SCO/RJ
 - IOPES/ES
 - SICRO
 - SUDECAP/BH
 - AGETOP
 - SETOP/MG
 - SIURB;
 - EMOP;
 - Informativo SBC;
- O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.
- Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.
- O processo de solicitação de serviço por demanda abrange o seguinte:
- Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

realizar a vistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço.

- A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades.
- Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço.
- A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço – OS publicada no Diário Oficial do TJBA.
- O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DJE.
- Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento, devendo a realização ser evidenciada também por meio de registros fotográficos do fiscal constantes na medição e atestado pelo mesmo.
- Em casos emergenciais poderá a contratante, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.
- Consideram-se serviços urgentes àqueles que a não realização imediata implicará em prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações.
- Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas de caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente, ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos;
- Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentária as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado) de forma a atender ao inciso V do Art. 11 da Lei 9.433/2005;
- A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato em DJE;
- A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada previamente à contratada.
- O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço.
- Somente a fiscalização ou requisitante autorizado por ela está autorizado a alterar o andamento dos serviços.
- Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE.
- A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou à executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a Contratante.
- As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

- **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;
- Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

- **DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

-
- Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
 - O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. Em ambos os casos, o pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição.
 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.
 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
 - O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.
 - O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.
 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
 - Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
 - Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;
 - Avaliar a obra entregue pela CONTRATADA, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.
 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
 - Fiscalizar o contrato.
 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares e relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 18.

- Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Termo de Referência. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

- Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

- Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

- As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

- A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

- A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

- A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativos aos serviços projeto básico.
- O Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional habilitado ficará responsável pela emissão do item 16.5 do sistema de combate à incêndio que incluem a rede de hidrantes, rede de sprinklers, extintores, detecção e alarmes de incêndio.
- Matricular o contrato no INSS, e entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada no referida contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”
- Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.
- Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

exercem as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES", e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

- Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES"

- A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.

- Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

- Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item "MULTAS E PENALIDADES".

- Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

- Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

- Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.
- Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES"
- A empresa contratada deverá colocar a disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento.
- Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
 - Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - Não atendimento às determinações do preposto.
- Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, juntamente com a fatura mensal.
- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.
- Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.
- Comunicar por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

- Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item “DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA”, bem como da capacidade técnica da contratada;

- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

- Fornecer, tempestivamente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

- Dar imediato conhecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”

- Não manter negócios com empresas Contratadas pela para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

- Não utilizar o nome ou o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

- Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

- Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- Manter perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.
- Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- São de responsabilidade da contratada:
 - Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA;
 - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- A ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- Os disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.
- Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
- A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 18.10, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- Assegurar à CONTRATANTE direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da contratante, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;
- Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada.
- A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18;

- **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

- Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

- Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;

- Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

- Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que por venturavenham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- Relatar oportunamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- Dar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

CONCLUSÕES FINAIS:

Para a definição da empresa contratada será adotado o seguinte critério:

- O maior percentual de desconto apresentado pelos licitantes, que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe tanto o grupo de insumos como o grupo de serviços da tabela SINAPI.
- Valor final dos serviço:

PREÇO FINAL DOS SERVIÇOS =	(VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIADO - % DE DESCONTO EM CIMA DOS CUSTOS SINAPI) X BDI ADOTADO PELA PREFEITURA
-----------------------------------	--

- O BDI SÓ INCIDIRÁ NO VALOR FINAL PROPOSTO DOS SERVIÇOS APÓS A APLICAÇÃO DO DEVIDO DESCONTO EM CIMA DOS CUSTOS SINAPI
- O BDI estará predefinido conforme quadro abaixo, considerando para tanto um regime com desoneração conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Proponente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO			
Empreendimento:	REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFICAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO /MA			
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes etc.)			
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%			
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	SIM			
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1° Quartil)	MÉDIA	(3° Quartil)	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Riscos	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	6,16
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	5,00
CPRB - Alíquota 4,5% Receita Bruta (Desoneração)	4,50	4,50	4,50	4,50
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO	26,58	28,45	31,48	28,83
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	20,34	22,12	25,00	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário
Desoneração: Lei nº13.161/2015

Verificação do BDI: **OK**

BDI s/ desoneração: 22,48

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da

Administração Central;

DF = taxa das despesas

financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e

garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I =

COFINS+PIS+ISS / Desonerado:

I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc.) é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Com Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

São João do Paraíso, ____ de dezembro de 2023

Ricardo Petuba de Moraes
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 119658241 – MA
Pref. Mun. de São João do Paraíso/MA
Portaria nº: 031/2023



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ___de___de 2023.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NESTA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ___ / 2023 – CPL

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa _____, vem, pela presente, informar a V. S.^a, que o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ é pessoa designada pela Empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da Licitação em epígrafe.

Atenciosamente

(nome e assinatura do representante legal pela proponente, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023 - CPL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Serviços de equipamento novo (draga de sucção e recalque flutuante), para atender as necessidades do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, objeto do Edital de Concorrência nº XXX/2023- CPL, no valor de..... (.....), com prazo de vigência de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

....., Carteira de Identidade nº. expedida em
...../...../....., Órgão

Expeditadore CPF nº, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de..... (.....) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável ao Serviços contratado.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº....., Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver, Banco, Agência nº.e Conta Corrente nº

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em epigrafe e seus anexos.

Cidade/Estado, de de 2023.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2023 – CPL

O signatário da presente, para fins de participação na Concorrência em referência, em nome da Empresa _____DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 que até esta data não há contra si, qualquer fato que a impeça de participar desta licitação.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal pela
proponente) (em papel timbrado da Empresa,
devidamente qualificado).

RG.....CIC.....





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

End.: Rua Marcos Silva s/nº, bairro Centro, cep 65.973-000 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Prezado Presidente,

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, que não contratará durante a vigência da avença decorrente da Concorrência nº XXX/2023 - CPL/PMSJP empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, até o 3º grau, de cargo em comissão ou função de confiança.

Local, data e assinatura

Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º ____ / 2023 – CPL

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF

n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho

de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....

.....
data

.....
(representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, sediada na **Praça da Matriz, nº 185, bairro da Matriz, CEP. 65973-000, SÃO JOÃO DO PARAÍSO – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Governo e Planejamento, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa, CNPJ n.º/XXXX-.... com sede na, nº -..... –/., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador CPF nº-., portador da Cédula de Identidade RG n.º expedida pela SSP/., e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 170/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP; DECRETO Nº 9.507/2018; e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 – SRP, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, MAIOR DESCONTO DA TABELA SINAP, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 – SRP, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 002/2023 –PMSJP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº XX/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços no endereço contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para a contagem do início do Serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de Serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 002/2023 – PMSJP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ___ de de 2023.

Secretário Municipal

Nome
EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

ANEXO ÚNICO REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº -----/2023

CONCORRÊNCIA-SRP N.º 000/2023 - PMSJP/MA

PROCESSO N.º xxxx/2023 – CPL VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do CONCORRÊNCIA-SRP nº xx/2023 – PMSJP/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, ___ de ___ de 2023.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ___ de ___ de 2023.

Secretário Municipal

Nome
EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E, DE OUTRO LADO,----- NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, ente de Direito Público, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º _____, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular _____, CI N.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo Sr(a) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO**

DE SERVIÇOS, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário desta Pasta, conforme consta no Processo Administrativo n.º 61/2023, do Edital da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 – CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, conforme descrição do produto constante do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 170/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL/PMSJP;
- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser entregue no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, atendidas as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____(_____), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigido

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) fornecer o produto, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) entregar no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA;
- c) substituir o produto, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;

- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- g) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do Serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue o produto;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao Serviços dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do Serviços dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato, obriga-se a:

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o Serviços, através de servidor designado pelo Prefeito Municipal;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produto reprovado
- e) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Serviços dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços será recebido provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: os serviços será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de Recebimento e consequente aceitação, mediante “atesto” dos serviços.

13.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

13.3. Qualquer irregularidade na especificação do serviço obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, a substituição, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

13.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

13.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de garantia.

13.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A garantia dos SERVIÇOS será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança do serviço, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do atesto que formalizar o recebimento definitivo do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

15.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Recebimento.

15.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no **item 15.1**, a Comissão de Recebimento irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

15.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O valor do Serviços proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, salvo, expressamente autorizado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O não Serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Cl n.º CPF n.º

.....
Cl n.º CPF n.º